



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

**RESOLUÇÃO N. 15/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 19-97.2014.6.22.0000 – CLASSE 26 –  
PORTO VELHO – RONDÔNIA**

**Relator:** Desembargador Moreira Chagas

**Interessado:** Juízo da 27ª Zona Eleitoral de Jaru/RO

Zona eleitoral. Término de biênio de Juiz Eleitoral.  
Indicação de novo magistrado.

Com o término do biênio de juiz eleitoral nas comarcas com mais de uma vara, designa-se novo magistrado para assumir a titularidade da zona eleitoral, por um biênio, observados o rodízio e a antiguidade apurada entre os juízes da comarca, conforme legislação de regência.

RESOLVEM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto do relator, à unanimidade, aprovar a designação do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jaru/RO, tendo por titular o Juiz LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA, para responder pela jurisdição da 27ª Zona Eleitoral, pelo período regulamentar de dois anos, com início em 9/4/2014 e término em 8/4/2016.

Porto Velho, 8 de abril de 2014.

**Desembargador MOREIRA CHAGAS – Presidente e Relator; GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA – Procuradora Regional Eleitoral.**

**RELATÓRIO**

O SENHOR DESEMBARGADOR MOREIRA CHAGAS: A Secretaria de Gestão de Pessoas comunicou que em **31/03/2014** encerrou o

biênio da 2ª Vara Cível da Comarca de Jarú/RO, responsável pela jurisdição da 27ª Zona Eleitoral, que tem como titular o Juiz **Elsi Antônio Dalla Riva** (fl. 02).

Informou que o primeiro colocado na lista para assumir a jurisdição eleitoral, o magistrado Luís Marcelo Batista da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jarú, aceitou a designação (fls. 08).

O eminente Corregedor Regional Eleitoral e a douta Procuradora Regional Eleitoral manifestaram-se favoráveis à indicação do magistrado (fls. 11 e 13-14).

É o relatório.

## **VOTO**

**O SENHOR DESEMBARGADOR MOREIRA CHAGAS**

(Presidente e Relator): A Resolução TRE-RO n. 012/2003 disciplina a designação dos Juízes Eleitorais, fixando critérios para o rodízio a cada 2 (dois) anos, de forma a proporcionar ao maior número de juízes o exercício da judicatura eleitoral.

Analisando a lista de classificação dos juízes de direito do Estado de Rondônia, verifica-se que o próximo juiz a exercer o biênio da judicatura eleitoral na Comarca de Jarú/RO, observados o rodízio, impedimentos e a antiguidade apurada entre os juízes da circunscrição, conforme legislação de regência e portaria de classificação é o **Dr. LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA**, o qual aceitou a indicação.

No caso em exame, ocorreu a finalização do biênio da 2ª Vara da Cível da Comarca de Jarú, titularizada pelo Juiz **Elsi Antônio Dalla Riva**, em 31/03/2014. Entretanto, nos termos da Resolução n. 12/2003 deste Tribunal, nas Comarcas com duas Zonas Eleitorais, em afastamentos de qualquer natureza, os Juízes eleitorais serão substituídos automaticamente um pelo outro, na forma ali estabelecida, o que garante a continuidade dos serviços.

**Ante o exposto**, atendidos os pressupostos da Resolução n. 012/2003-TRE/RO, indico o Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jarú, **Dr. LUÍS MARCELO BATISTA DA SILVA**, para responder pela jurisdição da **27ª Zona Eleitoral** no próximo biênio, com início em **09/04/2014** e término em **08/04/2016**.

É como voto.

### **EXTRATO DA ATA**

Processo Administrativo n. 19-97.2014.6.22.0000.  
Procedência: Porto Velho – RO. Relator: Des. Moreira Chagas. Interessado:  
Juízo da 27ª Zona Eleitoral de Jaru/RO.

Decisão: “Aprovada, à unanimidade, a indicação da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jaru/RO, tendo por titular o Juiz Luís Marcelo Batista da Silva, para responder pela jurisdição da 27ª Zona Eleitoral, pelo período compreendido entre 9/4/2014 e 8/4/2016”.

Presidência do Senhor Desembargador Moreira Chagas.  
Presentes o Senhor Desembargador Roosevelt Queiroz Costa e os Senhores Juízes Juacy dos Santos Loura Júnior, Adolfo Theodoro Naujorks Neto, Dimis da Costa Braga e a Procuradora Regional Eleitoral Gisele Dias de Oliveira Bleggi Cunha.

25ª Sessão Ordinária de 8/4/2014.

#### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico a publicação desta resolução no Diário da Justiça Eletrônico n. **63**, de **11/4/2014**, pag. **5/6**, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006.

Eu, Fábio do Nascimento da Silva, lavrei a presente certidão.  
(Seção de Transcrição e Revisão)